



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a lei complementar nº 017 de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública direta do município de arraial do cabo, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.11.14 16:12:28 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

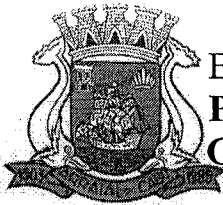
Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

*MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

18/11/24
as 10:15
@



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

102
Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 017, de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 017, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, para o provimento dos demais cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Direta.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de novembro de 2024.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2024.11.14 16:19:55 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal